LEI N.º 929, DE 10/4/1969

Autoriza a Prefeitura Municipal a responsabilizar-se perante a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - Cohab-Bandeirante, em contratos de repasse de financiamento, pelo pagamento de obras de infra-estrutura executados em nucleos habitacionais.

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a responsabilizar-se pelas despesas de obras de infra-estrutura executadas em nucleos habitacionais desta cidade, pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante - Cohab-Bandeirante, com financiamento do Banco Nacional da Habitação.

§ unico - A responsabilidade da Prefeitura será assumida em contratos de repasse de financiamento a serem firmados entre a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - Cohab Bandeirante e a Prefeitura Municipal de Leme.

Artigo 2.º - Poderá a Prefeitura Municipal concordar com as clausulas e condições impostas pelo Banco Nacional da Habitação em contratos de que trata o artigo anterior, notadamente com as seguintes:

a) prazo de 5 (cinco) anos ;

b) juros de 8% (oito por cento) ao ano, incidentes sobre o saldo devedor e capitalizados trimestralmente, pela Tabela Price ;

c) o financiamento sofrerá correção monetaria a partir das remessas do numerario pelo Banco Nacional da Habitação ;

c) o reembolso do financiamento à Cohab-Bandeirante será feito em parcelas trimestrais a serem fixadas pelo Banco Nacional da Habitação, de acordo com os seus regulamentos e instruções.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 10 de abril de 1969.

Orlando Leme Franco - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 10 de abril de 1969.

Odmur Gomes dos Santos - Secretario da Prefeitura

21 5.70